



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.943/2018

Publicado

em

06 / 09 / 2018

Prorroga prazo para conclusão da Tomadas de Contas Especial, instaurada pela Portaria nº 1.462/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dilação de prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO que foi deferida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em conformidade com Decisão Monocrática 01427/2018-6, proferida nos autos do processo TC-5328/2016-4.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial**, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, bem como de elaboração de relatório conclusivo, nos termos da Instrução Normativa TC nº 32/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, haja vista solicitação feita aquele órgão.

Art. 2º Dê ciência aos membros da Tomada de Contas Especial com urgência, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **30 de agosto de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Vila Pavão - E.S, 06 de setembro de 2018.

MEMORANDO/UCCI Nº 099/2018

À: Procuradoria Jurídica.

Assunto: Encaminhamento de Documentos.

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o, venho pelo presente **ENCAMINHAR** o **OFÍCIO 02787/2018-8** sobre o **PROCESSO Nº 05328/2016-4**, referente Tomada de Contas Especial.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal fica notificado com base na **Decisão Monocrática 01427/2018-6**.

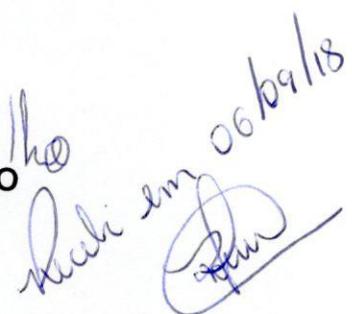
CONSIDERANDO que a dilação de prazo será de apenas 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão Monocrática, que foi publicada no Diário Eletrônico deste TCEES na data de **30 de agosto de 2018**.

Esta Unidade Central de Controle Interno **SUGERE** que seja elaborado um Ato do Poder Executivo Municipal, concedendo a prorrogação de prazo.

Atenciosamente.


AILTO DOS SANTOS SOUZA
Controlador Interno


CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO
Assessor de Controladoria Interna


Recbi em 06/09/18

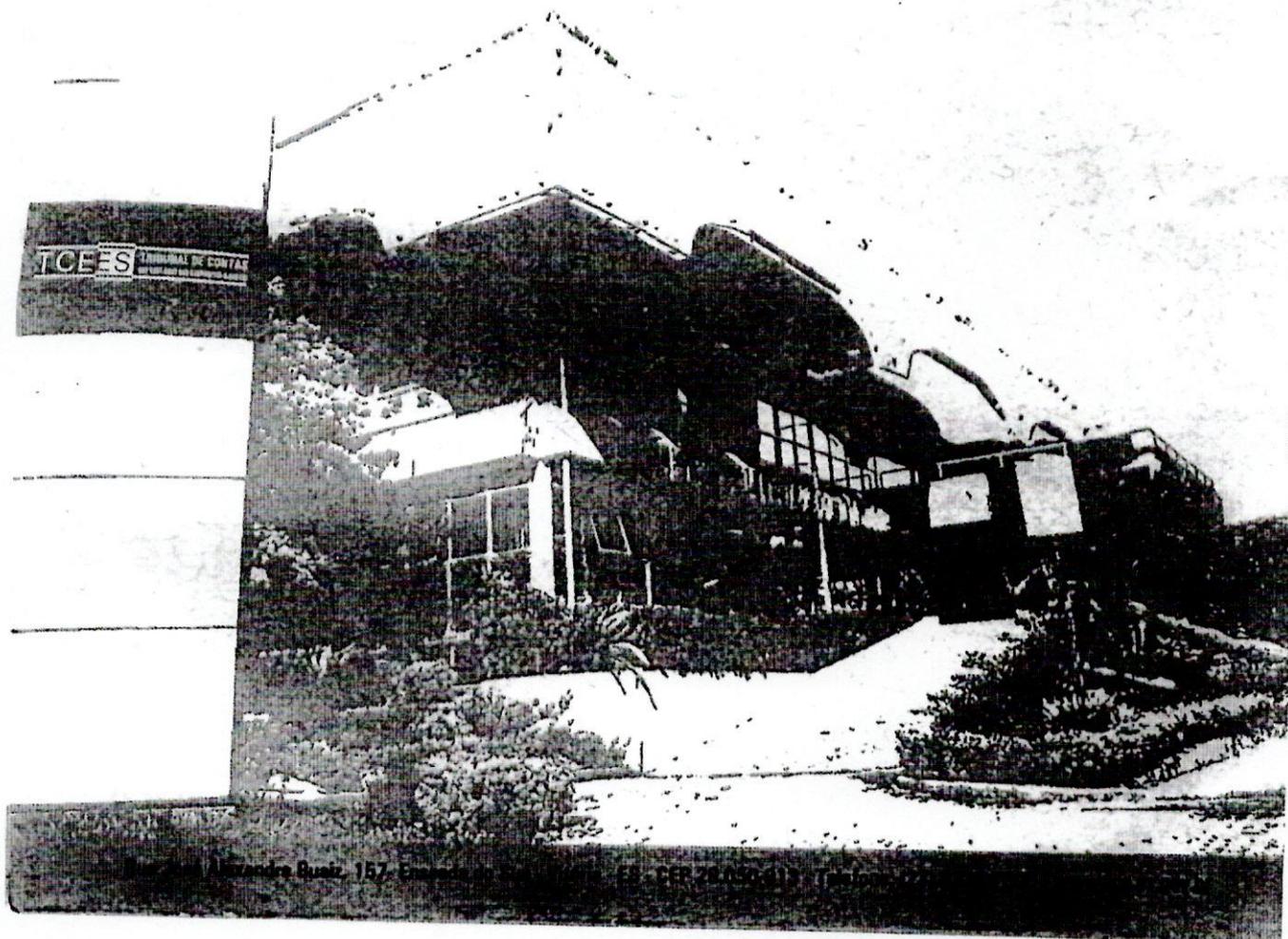
TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFICIO 02787/2018-8 NOT
PROCESSO . 05328/2016-4
A Sua Excelência o Senhor
IRINEU WUTKER

Prefeito Municipal de Vila Pavão

Rua Travessa Pavão, 80 - 1º andar -
Centro
29.343-000 Vila Pavão - ES

*Realizado em
05/10/18
13:20
Ingrid W. de Costa
em mãos*



TCEES

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROTOCOLO VIA INTERNET

Envio de documentos.

**Visualização de
peças processuais.**

**Acompanhamento
de processos, com
notificação.**

www.tce.es.gov.br

SISTEMA DE ACESSO IDENTIFICADO

O Acesso Identificado está disponível somente às pessoas que possuem certificado digital emitido por autoridade certificadora da ICP Brasil.

Ofício 02787/2018-8

Processo: 05328/2016-4

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

Criação: 28/08/2018 16:24

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor
Irineu Wutke
Prefeito Municipal de Vila Pavão

Assunto: **Processo TC 5328/2016-4**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos, para ciência de Vossa Excelência, cópia da Decisão Monocrática 01427/2018-6, constante do processo em epígrafe, que trata de Tomada de Contas Especial, e informamos que **foi deferida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da aludida Decisão, que ocorrerá em 30/08/2018,** para que envie a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas em referência.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR
Secretário Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

Decisão Monocrática 01427/2018-6

Processo: 05328/2016-4

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: **ERALDINO JANN TESCH** [LEONARDO LOPES PIMENTA (OAB: 26185-ES, OAB: 144941-RJ, OAB: 413700-SP)], **IRINEU WUTKE**

PROCESSO TC - 5328/2016
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL - IRINEU WUTKE E ERALDINO JANN TESCH

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Trata-se de Requerimento protocolizado nesta Corte de Contas em 22/08/2018, procedente da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, datado de 17/08/2018, através do qual o **Prefeito, Senhor Irineu Wutke**, solicita a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para finalização dos trabalhos na Tomada de Contas Especial nº 001/2016 – conforme SEMFO/Memorando nº066/2018 de fls.165/166, assinado pelo Presidente da Comissão.

O atual Prefeito, Senhor Irineu Wutke, solicita nova prorrogação de prazo amparado pelas justificativas do Presidente da Comissão, Sr. Valdecir Berger, alegando em síntese que, *a comissão está aguardando o encaminhamento de restante de documentos da Receita Federal; que a comissão está levantando informações desde o ano de 1999 referente à informação na GFIP e confrontando com os valores devidamente recolhidos para se chegar a um denominador comum; considerando a complexidade e a lentidão em apurar esses dados;*

Considerando a informação da SGS, despacho 43774/2018-6, de que o prazo para a conclusão da referida Tomada de Contas irá vencer em 30/08/2018, portanto, o pedido de prorrogação ainda está dentro do prazo vincendo;

Considerando a complexidade na apuração das informações necessárias e sobretudo a boa-fé do requerente na conclusão dos trabalhos;

Gabinete do Conselheiro *Rodrigo Coelho do Carmo*

Em análise ao petítório, levando em conta as considerações feitas pelo interessado e a tempestividade do pedido, **DEFIRO a dilação do prazo, por mais 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação desta Decisão Monocrática, que será publicada no Diário Eletrônico deste TCEES na **data de 30 de agosto de 2018**.

Notifique-se ao interessado, Sr. Irineu Wutke, do teor da presente decisão.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator